



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1^a VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

/ /

/ /

1^a VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 3/2025

Presidente da Câmara

Revoga o §3º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá promulga:

Art. 1º Fica revogado o §3º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 dias de agosto de 2025.

VEREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA VEREADOR ALEXANDRE DÉ BARROS

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA VEREADOR JOSE MARIA FERNANDES

MELO

VEREADOR PAULO CEZAR TAVARES

Revoga o §3º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Ubá.
Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa conferir maior racionalidade à Lei Orgânica Municipal, compatibilizando-a com o ordenamento jurídico superior e preservando os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da separação de poderes, sem comprometer os mecanismos de fiscalização e controle que já são inerentes ao sistema democrático.

Tal restrição, embora possa ter a intenção de resguardar princípios como moralidade ou imparcialidade, acaba por estabelecer uma limitação que não encontra paralelo na Constituição Federal. O art. 56, inciso I, da Constituição da República prevê que deputados federais e senadores não perdem o mandato ao assumirem cargos como Ministro de Estado ou Secretário de Estado, bastando para tanto o afastamento formal, ou seja, a licença do mandato parlamentar. A inexistência dessa vedação em âmbito federal evidência que tal restrição não é considerada necessária ou razoável para a proteção da moralidade administrativa ou da separação entre os poderes. A imposição de prazo em âmbito local, portanto, configura uma inovação desproporcional e sem respaldo nos princípios constitucionais que regem a administração pública.

A revogação do referido dispositivo se mostra necessária para alinhar a legislação municipal à prática já adotada em outras esferas do Poder Público. Desse modo, contamos com o apoio desta Casa Legislativa na aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, entendendo que esta alteração se alinha ao melhor interesse do Município.

Assinatura

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

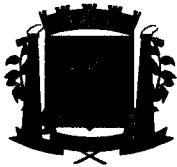
Assinatura

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assinatura

Assinatura da Procuradoria Geral do Município

Assinatura



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 3/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 18 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Renato Vieira

Relator

Aline Melo

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Aline Moreira Silva Melo

Relacionado à presente, consta que, no termo do Art. 29 do Regimento Interno, a designação para o referido projeto de lei, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, deve ser feita entre os vereadores que, devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentem Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão.

José Roberto Filgueiras

Renato Vieira

Assinado em

Assinado